



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

PROJETO DE LEI Nº

**Dispõe sobre a vedação da utilização de
símbolos religiosos em eventos públicos no
Município de São Paulo e estabelece medidas
de respeito à diversidade religiosa e cultural.**

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica proibida a utilização de símbolos religiosos em eventos e manifestações públicas realizados no Município de São Paulo que tenham o propósito de satirizar, ridicularizar ou menosprezar práticas, crenças e dogmas religiosos, incluindo, mas não se limitando à Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ e demais eventos similares.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Parada do Orgulho LGBTQIAPN+: evento público, marcha, desfile ou manifestação voltada à celebração, visibilidade ou defesa dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+.

II - evento público: qualquer manifestação, desfile, marcha, festividade, apresentação ou encontro realizado em espaços públicos, com ou sem apoio do poder público, e aberto ao público em geral.

III - símbolos religiosos: qualquer objeto, figura, vestimenta ou representação associada a crenças e práticas religiosas, incluindo, mas não se limitando a, cruzes, crucifixos, Bíblia, imagens de santos, terços, imagens ligadas à figura cristã e qualquer outro elemento representativo de fé.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os organizadores dos eventos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

II - multa, no valor de até 1.000 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, conforme a gravidade da infração e a reincidência, a ser aplicada pelos órgãos municipais competentes;

III - suspensão da autorização para realização do evento por até 3 (três) anos, em caso de reincidência grave.

Parágrafo único. A gradação da multa levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, a capacidade econômica do infrator e a vantagem auferida com a infração.

Art. 4º É vedada a concessão de autorizações, licenças e qualquer outro tipo de permissão por parte do poder público municipal para a realização de eventos que infrinjam esta Lei.

Art. 5º No caso de eventos que recebam recursos públicos, incluindo repasses diretos, subvenções ou emendas parlamentares, a infração ao disposto nesta Lei implicará, além da aplicação da multa, na devolução integral dos valores recebidos, devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 6º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados a programas municipais de promoção da liberdade religiosa, respeito à diversidade cultural e combate à intolerância religiosa.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, podendo haver parceria com instituições religiosas e culturais para ações de conscientização sobre o respeito às crenças religiosas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

**Pastora Sandra Alves
Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo resguardar a dignidade e a inviolabilidade da fé religiosa, protegendo seus símbolos, dogmas e ritos contra a utilização indevida em eventos públicos realizados no Município de São Paulo. A iniciativa fundamenta-se nos princípios constitucionais da liberdade religiosa, do respeito à crença e da convivência harmoniosa entre as diferentes manifestações culturais e sociais, assegurados pela Constituição Federal.

A Carta Magna, em seu artigo 5º, inciso VI, garante a liberdade de consciência e de crença, protegendo expressamente o livre exercício dos cultos religiosos e assegurando a inviolabilidade de seus locais e liturgias. Contudo, o que se tem observado em algumas manifestações e eventos públicos é o uso deturpado de símbolos religiosos, não para a livre manifestação da fé ou da cultura, mas para a ridicularização de doutrinas e práticas sagradas, ferindo o sentimento religioso de milhões de cidadãos.

A proteção da liberdade de expressão não se confunde com a autorização para o escárnio religioso. O Estado Democrático de Direito se funda na coexistência pacífica das diferenças, sendo inadmissível que expressões artísticas, políticas ou culturais sejam utilizadas como subterfúgios para o ataque direto à fé e à religiosidade. O presente projeto não busca impor qualquer forma de censura, mas sim estabelecer limites legítimos e razoáveis, assegurando que a manifestação de um grupo social não resulte em ofensa gratuita a outro.

A vedação da utilização de símbolos religiosos de forma pejorativa em eventos públicos — incluindo a Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ e demais manifestações financiadas com recursos públicos — não representa uma limitação arbitrária, mas sim uma garantia de que os valores fundamentais da sociedade sejam respeitados. O direito à crença e ao culto deve ser preservado tanto quanto qualquer outro direito individual ou coletivo.

Além disso, o projeto estabelece a impossibilidade de concessão de recursos públicos, sejam eles repasses diretos, subvenções ou emendas parlamentares, para eventos que desrespeitem símbolos e práticas religiosas. Os recursos públicos devem ser administrados com responsabilidade e em conformidade com os princípios constitucionais, não podendo ser utilizados para financiar atividades que promovam o vilipêndio da fé.

Ressalte-se que esta proposição não impede a realização de qualquer evento ou manifestação cultural, mas impõe um limite claro à utilização indevida de símbolos religiosos em contextos que afrontem o sentimento coletivo de respeito e tolerância. Assim como não se admite



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

discursos que incitem o ódio racial, é necessário coibir ações que atentem contra a religiosidade de milhões de cidadãos.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto se mostra imprescindível para a preservação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da liberdade religiosa e da convivência pacífica entre os diferentes segmentos da sociedade. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante medida legislativa, que visa fortalecer o respeito entre as diversas manifestações culturais e religiosas, garantindo um ambiente social equilibrado e harmonioso.

Sala das Sessões, em

Pastora Sandra Alves
Vereadora